



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

De autoria da Mesa Diretora

APROVADO
EM 27/10/2025
Agustinho Cavalcanti
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DESTA CASA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 48 da Lei Orgânica do Município de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, autorizada a celebrar Convênios com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O total de consignações facultativas vinculadas a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos e/ou por agentes políticos não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, conforme estabelecido na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro 2022, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e,

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 2º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor e/ou agente político.

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou agente político diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor e/ou agente político interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos/ou agentes políticos desta Casa Legislativa, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Afrânio no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

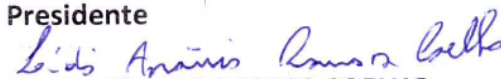
Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Fica revogada, preservados os efeitos dos Convênios e contratos vigentes nesta data, a Lei nº 266, de 25 de agosto de 2003.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Legislativo no que couber.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025.


MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente


LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO
Vice-presidente

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2025, que **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise e votação desta Casa.

O Artigo 1º, do presente Projeto de Lei, trata sobre a autorização da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, para celebração de Convênio com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores e/ou agentes políticos da Casa Legislativa, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

As demais disposições legais atinentes à espécie são tratadas a partir do Artigo 2º, do Projeto de Lei em análise.

Como visto, com tal medida pretendemos atualizar o instrumento legal vigente, o que, ainda possibilitará o ajuste de novas parcerias.

Insta ressaltar, por fim, que o pretendido Convênio não trará qualquer ônus para o Legislativo.

Em razão disso solicitamos análise e votação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Marlene de Souza Cavalcanti
MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente

Lídio Afrânio Ramos Coelho
LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO
Vice-presidente

Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120